

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.099, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas.

CD/22482.966668-00

EMENDA MODIFICATIVA N° _____

Dê-se ao § 2º do art. 6º da MPV nº 1.099/2022 seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....
§ 2º Não poderão ser executadas pelos beneficiários no âmbito do Programa as atividades que configurem substituição de servidores ou de empregados públicos do Município na execução de atividades privativas de profissões regulamentadas ou de competência de cargos ou empregos públicos pertencentes ao Município ou a pessoa jurídica a ele pertencente.

§ 3º Por todo o período em que o município aderir ao Programa, os órgãos e entidades municipais deverão manter o quantitativo de trabalhadores(as) efetivos(as) ou terceirizados(as) a ele vinculados, bem como o de trabalhadores(as) contabilizados(as) nos contratos de prestação de serviço existente no mês anterior à adesão.

§4º O sindicato de servidores e/ou de empregados públicos deverão acompanhar a definição das atividades e receber informações pertinentes para acompanhar o processo de seleção, contratação e o trabalho executado pelos beneficiários do programa.

§ 5º As informações do programa devem ser compartilhadas com o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda ou instância responsável pela temática no município.

§6º. Não poderá aderir ao Programa o órgão ou entidade que houver, nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de adesão, reduzido o número de contratos de trabalho mencionados no §3º em mais de 5% do número original.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa impedir o uso do Programa para substituição de servidores e empregados, ou mesmo de terceirizados contratados no município.

Ainda incorpora mecanismo de controle relevante, pelo acompanhamento a ser exercido pelos sindicatos locais, para que essas contratações não incorram em acesso privilegiado por meio de sistemas de preferência estabelecidos em cada realidade local, ferindo efetivamente o princípio da imparcialidade na gestão pública, em pleno contexto de disputa eleitoral.

Dessa maneira, a presente emenda explicita a vedação do uso das vagas deste Programa em substituição aos postos de trabalho privativas de profissões



* C D 2 2 4 8 2 9 6 6 6 8 0 0

regulamentadas ou de competência de cargos ou empregos públicos pertencentes ao Município ou a pessoa jurídica a ele pertencente.

Por essas razões, pedimos o apoioamento dos nobres pares.

Sala da comissão, 03 de fevereiro de 2022

Deputado REGINALDO LOPES PT/MG
Líder do PT

CD/22482.96668-00
|||||



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224829666800>

CD/22482.96668-00
|||||

* C D 2 2 4 8 2 9 6 6 6 8 0 0 *